ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



efeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO Nº:1019036078/2015

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6. 938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereirode 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, ResoluçãoCONSEMA nº 288/2014, e considerando o **Processo Administrativonº1014036070/2015de14/10/2015**, expede o presente documento de **Declaração:**

1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Isabella Dias Barbosa Silveira

CPF/CNPJ: 624.853.770-49

Município/Estado:Pinheiro Machado-RS

Endereço:Est Dutra de Andrade nº630

Bairro/CEP:96470-700 **Telefone:**(53)99425577

E-mail:

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

Representante Legal:

CPF:

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

Nome/Razão Social:Criação de bovinos de corte em sistema extensivo a campo

Endereço:Localidade denominadaSerra do passarinho- Pinheiro Machado-RS.

Bairro/Loteamento: Rural, Matrículas 1003, 264.

CEP:96470-000

Latitude:-31.315690'S Longitude:-53.'262126'O

Área do Empreendimento: 150,0 ha

Área total:220,79 ha

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE

Atividade: Criação de bovinos de corte em sistema extensivo a campo de cria recria e engorda. Atividade presentemente não constante na Resolução CONSEMA 288/14.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



efeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

4. DECLARO

A atividade de CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A

CAMPOpresentemente é isenta de qualquer autorização ambiental cuja competência pertença ao município não dispersando nem substituindo quaisquer documentos autorizatórios porventura exigidos pelos órgãos estadual e federal competentes os quais também deverão ser consultados. Pelo exposto e em razão da atividade não ser contemplada como de impacto local, defiro a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I)Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente,cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente declaração;

- II) Independente desta Declaração o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.
- III) Conforme o disposto no § 2º do Art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA Nº237, 19 de dezembro de 1997;
- IV) Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de pequeno porte arbóreo no entorno do empreendimento.
- V) Este documento não autoriza a intervenção de áreas de preservação permanente (APP), conforme Lei Federal 12.651 de 25maio de 2012, novo Código Florestal Brasileiro;
- **VI)**Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de parte da mesma , deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98 e a Resolução 300 de 20/03/2002 do CONAMA, com referência à obtenção da "Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal", emitida pelo órgão ambiental competente

6. CONSIDERAÇÕES

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município,sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



efeitura Municipal de Pinheiro Machado

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizadopor este documento.

- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa ou empreendedor que não cumprir as determinações legais estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- VI. Devem ser licenciadas, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 288, as atividades de criação de animais de grande porte em sistema semi-extensivo e/ou confinado.
- VII. Devem ser licenciadas as atividades constantes na Resolução CONSEMA nº 288/2014.
- VIII. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Departamento.

Pinheiro Machado, 19 deoutubrode 2015.

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Suelem Borges Manetti
Licenciadora Ambiental do Município de Pinheiro
Machado